

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

Cohagra – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, Sociedade de Economia Mista, inscrita na CNPJ sob o nº 23.204.282/0001-44, com sede na Avenida das Acácias, nº 43, bairro Vila Olímpica, CEP: 38066-020, na cidade de Uberaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GLEDSTON MORELI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ nº __, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/____, neste ato representada por seu (sua) representante legal Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com e-mail institucional _____ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sujeitando-se os CONTRATANTES às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993, decorrente do Processo Licitatório nº 001/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023 e pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de **equipamentos de informática** destinados ao uso pelos servidores lotados na Cohagra – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, na cidade de Uberaba/MG, de acordo com as especificações constantes no Edital, Anexo I – Termo de Referência, e demais documentos complementares componentes do Edital de licitação.

1.2 – São integrantes deste instrumento contratual, para todos os fins de direito, o que obriga a todas as partes em todos os termos, o previsto no Edital do Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023 e também

a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os anexos e pareceres que formarem o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor estimado global do contrato é de R\$144.016,16 (cento e quarenta e quatro mil e dezesseis reais e dezesseis centavos), sendo o valor de R\$ _____ referente à proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 – Poderá haver alteração nos quantitativos desde que respeitados os limites previstos em legislação própria, devendo ser incorporada ao contrato mediante Termo Aditivo, assim como todas e quaisquer modificações que se fizerem necessárias durante a vigência, unilaterais pela CONTRATANTE ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA III – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência até a data de cumprimento em sua integralidade, ou seja, até o efetivo cumprimento de todas as cláusulas e disposições contratuais, em observância, também, aos prazos de garantia dos produtos e a responsabilidade solidária da CONTRATADA.

3.2 – Nos casos de o licitante vencedor não executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço e o tempo despedido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento à CONTRATADA pela efetiva entrega do objeto em sua totalidade será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, acompanhado da Nota Fiscal correspondente, e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a respectiva Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.1.2 – Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.1.3 – A contagem do prazo de 30 (trinta) dias estipulado neste item terá como termo inicial a data da aceitação dos produtos recebidos pela mediante a fiscalização da CONTRATANTE e cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas.

4.1.4 – A Nota Fiscal para execução do pagamento deverá ser emitida pela CONTRATADA sem rasuras, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, devendo constar a instituição bancária, conta corrente e agência e o número da ordem de compra.

4.1.5 – Ocorrendo algum impedimento para a liquidação da despesa ou erro na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que sejam adotadas, pelo licitante vencedor, medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não sendo incumbidos quaisquer ônus à CONTRATANTE e ao Município de Uberaba/MG.

4.2 – Na eventualidade de aplicação de multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

4.3 – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

4.4 – Sendo verificadas quaisquer das ocorrências seguintes a CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de eventuais parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

4.4.1 – Se a CONTRATADA deixar que acatar a alguma determinação emitida/solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;

4.4.2 – Não cumprir com obrigação assumida, caso em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.4.3 – Caso a CONTRATADA, indevidamente, retarde o cumprimento da obrigação ou o paralise por prazo que prejudiquei as atividades da CONTRATANTE;

4.4.4 – Débito da CONTRATADA para com o Município de Uberaba/MG, seja em virtude da inexecução com o presente ou provenientes de obrigações de outros contratos.

4.4.5 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses de infração às cláusulas contratuais e obrigações estabelecidas neste Edital.

4.5 – No caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, respeitadas as condições previstas neste Edital, os valores devidos serão corrigidos de acordo com o índice de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE do mês anterior ao do pagamento *pro rata tempore*, ou por outro índice que o substitua e que seja mais vantajoso, à época, para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.6 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à CONTRATANTE.

4.7 – Quando a licitante CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirá-la injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.8 – Não será concedida antecipação de pagamento de créditos em hipótese alguma.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 – Os preços não serão passíveis de reajustamento.

5.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS

6.1 – As despesas oriundas desta licitação correrão por conta de capital próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes no Edital e documentos complementares, a licitante vencedora se obriga ao que consta nesta cláusula.

7.2 – O licitante vencedor deverá, durante a vigência do contrato, manter o e-mail institucional oficial atualizado, vigente e operacional, com a finalidade de se manter contato oficial com a CONTRATANTE para realização de contrato, adendo, renovação, notificação, ofício, e quaisquer atos que se fizerem necessários.

7.3 – Assumir completa responsabilidade pela execução da entrega do objeto contratado em conformidade com os parâmetros delineados no Edital e Termo de Referência, em propostas apresentadas e documentos complementares, com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE de acordo com o item 5 do Termo de Referência, no Município de Uberaba/MG, acompanhado de nota fiscal, mediante ajuste prévio junto à CONTRATANTE.

7.4 – A forma de embalagem dos produtos deverá ser adequada, garantindo a proteção efetiva de toda mercadoria contra choques, danos e intempéries durante seu transporte.

7.5 – O carregamento, disponibilização do objeto do contrato e demais ônus, são obrigações exclusivas da empresa vencedora, que deverão ser cumpridas com força de trabalho próprio e às suas expensas, e em atenção ao quantitativo dos produtos adjudicados, transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, caso ocorram.

7.6 – Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, e que os produtos entregues sejam de

primeira qualidade, ou seja, que atendam satisfatoriamente às finalidades a que destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.7 – Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

7.8 – Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

7.9 – No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis deverá a CONTRATADA substituir os produtos que, no ato da entrega, estiver com embalagens violadas, amassadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e documentos complementares, bem como, servirá do mesmo prazo para entrega de qualquer produto que esteja faltando na entrega, exceto se este prazo mencionado neste item for comprovadamente impossível de ser cumprido, seja pela natureza do bem, origem do produto ou logística de sua entrega, podendo a CONTRATANTE conceder prazo maior.

7.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.11 – É dever da CONTRATADA substituir os produtos adquiridos por outros de mesma qualidade aqueles que porventura vierem com defeito de fabricação.

7.12 – Responsabilizar-se e responder por danos materiais ou físicos, bem como pelos ônus decorrentes de quaisquer ações e/ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.13 – Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e afins oriundos da entrega do objeto do Termo de Referência.

7.14 – Cientificar a CONTRATANTE do andamento da entrega, quando for o caso.

7.15 – O recebimento dos produtos tem caráter provisório, cuja conferência de conformidade às especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta, será realizada posteriormente, em prazo a ser informado pela CONTRATANTE depois de decorridos 02 (dois) dias úteis, contados da entrega de todos os itens.

7.16 – O requerimento de prorrogação do prazo de entrega formulado pela CONTRATADA somente será conhecido pela CONTRATANTE caso seja devidamente fundamentado e enviado para os e-mails cpd.cohagra@uberaba.mg.gov.br e dir.administrativa.cohagra@uberaba.mg.gov.br antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.17 – O disposto no Edital e demais documentos complementares deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA, devendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a fiel observância às diretrizes da Administração.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Acompanhar, avaliar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da CONTRATANTE, os serviços/execução da aquisição, objeto deste termo.

8.2 – Emitir ordens de serviços ao licitante vencedor, de acordo com a necessidade e respeitados os prazos para atendimentos.

8.3 – A CONTRATANTE deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega.

8.4 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

- 8.5** – Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital e contrato.
- 8.6** – O representante da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ter acesso à inspeção dos materiais a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta.
- 8.7** – Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.
- 8.8** – Comunicar a licitante CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço de entrega.
- 8.9** – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Edital e instrumento contratual.
- 8.10** – Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos do Edital e documentos complementares.
- 8.11** – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante CONTRATADA.
- 8.12** – Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução da entrega.

CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO

- 9.1** – Configuram motivos de rescisão contratual os elencados nas Leis 13.303/2016 e nos artigos 58, II e 77 a 80 da Lei 8.666/1993, sem direito a quaisquer indenizações.
- 9.2** – A data da comunicação à CONTRATADA é o marco inicial da rescisão.
- 9.3** – Rescindido o contrato, a CONTRATADA entregará a documentação referente aos serviços prestados/entregues até aquele momento que, sendo aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos débitos existentes.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1** – Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações

assumidas pela CONTRATADA no Edital e no Contrato, ou da inexecução total ou parcial da entrega à CONTRATANTE, bem como da inveracidade de informações prestadas, será garantido direito de apresentação de prévia defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, bem como à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, desde que não tenha havido prejuízo para a CONTRATANTE;

II – Multa, na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos produtos, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso;

b) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como pelo atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou em casos de acarretar prejuízos à CONTRATANTE, na entrega dos produtos ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição, a CONTRATADA ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) As multas que se referem os itens A e B, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

f) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III – Suspensão temporária para participar em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item III, quando ocorrer a seguinte situação:

a) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

a.1) Entregando uma mercadoria por outra;

a.2) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

b) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

c) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à CONTRATANTE e ao Município de Uberaba/MG, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.2 – As sanções previstas no item 10.1, de advertência (subitem I) e suspensão/impedimento (subitem III), poderão ser aplicadas em conjunto com a de multa (II), devendo a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.2.1 – Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão/impedimento de contratação terão efeito suspensivo.

10.3 – As penalidades previstas no item 10.1 são meramente exemplificativas, podendo ser analisadas outras ocorrências e incidir na aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993, especialmente referente aos artigos 81 a 88.

10.4 – As sanções previstas neste item são independentes entre si e não impedem a aplicação de outras medidas cabíveis.

10.5 – Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

10.6 – Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas pela metade caso a licitante

CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

10.6.1 – Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

10.7 – A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 10.6 e 10.6.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Diretoria de Assuntos Jurídicos da CONTRATANTE, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA XI – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.1 – As sanções previstas no item III do 10.1, quais sejam, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, poderão também, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, ser aplicadas àqueles que tenham praticado atos ilícitos visando à frustração dos objetivos do Pregão; tenham sofrido condenação definitiva por praticarem dolosamente fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XII – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução em conformidade com Anexo I – Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao Pregão nº001/2023, devendo observância à Lei Geral de Proteção de Dados e similares.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cohagra - Lei 13.303/16.

CLÁUSULA XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO

14.1 – Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação e/ou sub-rogação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro

da Comarca de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, por estarem justos e contratados, lavra-se o presente contrato para que surtam os efeitos jurídicos, sendo assinado pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, em duas vias de igual teor, com assinatura de duas testemunhas.

Uberaba/MG, __ de _____ de 2023.

Gledston Moreli da Silva

Presidente da Cohagra

CONTRATANTE

Nome

Representante/Diretor

CONTRATADA

Nome da testemunha

CPF:

TESTEMUNHA

Nome da testemunha

CPF:

TESTEMUNHA